PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 113/2022-Pregão Eletrônico nº. 069/2022

CONTRATO – Nº 82/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CÂMARAS FRIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 113/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 069/2022 e de outrO 4Tech Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***4Tech Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar Ltda***, localizado na Rua Madureira, 230, Bairro Ana Lúcia, Sabará/MG, 34.710-340, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.983.226/0001-52, representado neste ato pelo Sr. Glader Ramalho Reis, portador do RG nº MG-12.956.832 e do CPF nº 078.975.836-94, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CÂMARAS FRIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.**

DO PREÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução do presente contrato se iniciará após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, obedecendo ao cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS	QTDD (7câmaras X 12 meses)	VALOR POR CÂMARA	VALOR MENSAL (valor p/ câmara x 7)	VALOR TOTAL (valor mensal x 12)
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias.	84	R$ 464,28	R$ 3.249,96	R$ 38.999,52

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será a partir de 01/10/2022 e a vigência contratual será até 31/10/2023.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:
Forma de execução:
5.1 – A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva para as câmaras frias. O Município possui 07 (sete) refrigeradores em funcionamento, estando localizados nas quatro Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Saúde Dona Leonor Sobral.
5.2 – A empresa deverá realizar (01) uma visita mensal com o(a) coordenador(a) do Setor responsável do Município de Itanhandu, agendando previamente com o setor responsável.

5.2.1 – Em caso de urgência a contratada deverá atender a 01 (uma) chamada de urgência por mês além das visitas previstas no item acima.

5.2.2 – Para cada visita a contratada deverá emitir um relatório detalhado descrevendo o serviço executado e com laudo se necessário, assinado e atestado pelo setor responsável.

5.3 – A manutenção preventiva deverá: verificar funcionamento de compressor, temperatura, fechamento adequado das portas, unidade auxiliar de energia, dentre outros itens necessários de todos os equipamentos, que será acompanhada por um responsável do setor. Quando ocorrer troca de peças, as peças defeituosas deverão ser entregues para o responsável do setor.
5.4 – A compra das peças é de responsabilidade da Prefeitura, porem é de responsabilidade da empresa contratada a descrição correta das peças para aquisição. Todo serviço de troca deverá estar incluso na proposta de manutenção.
5.5 – Os valores propostos deverão incluir todas as despesas de transporte, alimentação, deslocamento e demais gastos referentes à prestação de serviços.
5.6 - Será de responsabilidade da empresa a prestação de serviço dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Execução de Serviços.
5.7 – As notas de serviço serão entregues para as Unidades de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida com os dados informados na Minuta de Contrato.
5.8 – O recebimento provisório será no ato da manutenção, com a conferência física dos aparelhos.
5.9 – O recebimento definitivo se dará dentro do prazo máximo de 7 dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, realizado através de testes confirmando o perfeito funcionamento dos equipamentos.
5.10 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica ou ainda o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da prestação dos serviços;

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA-

6.1 - O valor convencionado é de R$ 3.249,96 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Cenbtavos) mensais, totalizando o valor de R$ 38.999,52 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos) durante a vigência deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais. A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Itanhandu, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota será cobrada conforme o código tributário municipal, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária**.**

> ***6.2.1 -*** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.3 - Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- 7.1 - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s)despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

320 - 02.07.01.10.301.0025.2068 – Manutenção da Atividade da Saúde da Família
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
155 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.
R$ 27.856,80

393 - 02.07.01.10.302.0023.2062 - Manutenção das Atividades do Centro de Saúde Leonor Sobral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde
R$ 11.142,72

7.2 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA:

***8.1* – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se a CONTRATANTE a:**

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

8.1.2. Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.3. Atestar os serviços executados através do setor próprio;

8.1.4. Autorizar a execução dos serviços, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Departamento de Compras, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.2 – **As obrigações da CONTRATADA:**

***8.2.1* - Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se á a CONTRATADA a:**

8.2.2. Fornecer orçamento prévio de peças para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante para aquisição;
Observação: as peças serão adquiridas pela Prefeitura, através de fornecedor específico.

8.2.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação;

8.2.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

8.2.5 Comparecer à sede da contratante, em caso de solicitação de urgência uma vez ao mês sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 01 dia útil da convocação para correção ou reparação de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

8.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

8.2.7. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

8.2.8. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada;

8.2.9. Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

8.2.10. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos consultórios e equipamentos;

8.2.11. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

8.2.12. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;

8.2.13 A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte.

8.2.14 Oferecer garantia do serviço prestado por 90 dias.

DA FISCALIZAÇÃO

***CLÁUSULA NONA*:- Servidores para acompanhamento dos serviços:**
- Uendy Aparecida Fernandes Monteiro
Coordenadora da vigilância em saúde
(35) 3361-3859/3361-2403/3361-1450
Email : epdemio.itanhandu@ yahoo.com.br

NOME COMPLETO	*UBS*	*TELEFONE*
João Vitor Miranda Moreira	*Daniel Ribeiro*	*35 3361 2942*
Juliany Scoralick Fontoura do Nascimento	*Dr. Heitor Palombini*	*35 3361 2054*
Michel Ademar da Conceição Trajano	*Jaime Passos*	*35 3361 2508*
Cláudio Henrique da Silva	*Dra. Elaine Fleming*	*35 3361 1190*
Juliana Mota da Silva	*Centro de Saúde D. Leonor Sobral*	*35 3361 2022*

***CLÁUSULA DÉCIMA*:** 10.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
10.2-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
10.3-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.
10.4-Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.
10.5-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores relacionados na cláusula nona.
10.6-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

11.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, paradirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 16 de Setembro de 2022.

C O N T R A T A N T E	***C O N T R A T A D O***
Paulo Henrique Pinto Monteiro	Glader Ramalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL	***4Tech Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar Ltda***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	*CPF:* _____